



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.328, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

- Acrescenta disposto ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.653, de 26 de julho de 1993.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.653, de 26 de julho de 1993, alterado pelas Leis Municipais nºs 3.477/2002 e 3.791/2005, fica acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º A cesta básica em pecúnia a que se refere o “caput” deste artigo se estenderá às servidoras públicas em gozo de licença maternidade”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Abril de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 05/04/2010.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 126/10, da Câmara Municipal de Tatuí).